

EMENTA: Estabelece os casos de contratação por tempo determinado, para atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As contratações de que trata o inciso IX, do artigo 05, da Lei Orgânica do Município do Recife, objetivando em caráter de urgência atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas visando:

- I - combate a surtos epidêmicos;
- II - atendimento a situações de calamidade pública;
- III - substituição de professor da rede municipal de ensino;
- IV - outros casos não expressamente previstos, mas que configurem a hipótese de que trata este artigo, desde que devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

§ 1º - O prazo máximo das contratações de que trata o "cáput" deste artigo será de 12 (doze) meses, vedada a recontração a qualquer título.

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, a contratação só poderá ser efetuada nos casos em que seja inevitável à Administração o afastamento do professor substituído.

§ 3º - A remuneração do contratado corresponderá aos vencimentos do cargo, emprego ou função equivalente, de que disponha a Administração Municipal, salvo se não houver, hipótese em que se observará o valor do mercado de trabalho.

§ 4º - As despesas com as contratações de que trata este artigo correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica à contratação de pessoa jurídica.

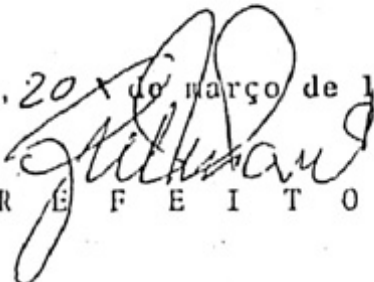
Art. 3º - Não poderá em qualquer hipótese, haver desvio de função para a qual foi a pessoa contratada, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º - As disposições desta lei são aplicáveis à Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20^a de março de 1992.


P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.